

ALTERADA ATÉ PORTARIA GSF Nº 455/2009, DE 11-08-2009

PORTARIA GSF Nº 404/2007

Teresina (PI), 30 de abril de 2007.

Delega competência aos Supervisores e aos Auditores Fiscais Auxiliares da Fazenda Estadual designados para desenvolverem atividades nas Agências da 3ª Gerência Regional de Atendimento – GERAT localizadas no município de Teresina.

* Ementa alterada pelo art. 1º da Port. GSF nº 111/2008, 18-03-2008

Delega competência aos Supervisores das Unidades de Atendimento da 3ª Região Fiscal localizadas no município de Teresina.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

* **CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior agilidade aos processos de imunidade e isenção do IPVA, de isenção do pagamento de taxas na utilização de serviços públicos por servidores no interesse do serviço, previsto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988 e de isenção do ICMS nas operações com automóveis de passageiros para utilização como táxi, na forma do art. 1.402 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria GASEC nº 079/2001;

***Considerando com redação dada pela Port. GSF nº 455/2009, 11-08-2009.**

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade aos processos de imunidade e isenção do IPVA, de isenção do pagamento de taxas na utilização de serviços públicos por servidores no interesse do serviço, previsto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988 e de isenção do ICMS nas operações com automóveis de passageiros para utilização como táxi, na forma do inciso LXXXVIII art 1º do Decreto nº 9.732/97 e Portaria GASEC nº 079/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência aos Supervisores e aos Auditores Fiscais Auxiliares da Fazenda designados para desenvolverem atividades nas Agências de Atendimento da 3ª GERAT localizadas no município de Teresina, para reconhecer:

Art. 1º Delegar competência aos Supervisores das Agências de Atendimento da 3ª GERAT, localizadas no município de Teresina, para reconhecer:

*** Caput do art. 1º alterada pelo art. 1º da Port. GSF nº 111/2008, 18-03-2008.**

I - a imunidade ou isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e efetuar o controle através do CPF ou CNPJ do proprietário beneficiado, na forma do Parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa/UNATRI nº 003/06;

II – a isenção de taxas, na forma do Parágrafo único do artigo 3º da Portaria GSF nº 355/06;

III – a isenção do ICMS nas operações com automóveis de passageiros para utilização como táxi, na forma do inciso LXXXVIII art 1º do Decreto nº 9.732/97 e art. 3º da Portaria GASEC nº 079/2001.

* IV – e autorizar a impressão, utilização e autenticação de documentos fiscais.

***Inciso IV acrescentado pela Port. GSF nº 455/2009, 11-08-2009.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2007.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda